



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 29 DE MAIO DE 2014.

**"INSTITUI O AUXÍLIO-REFEIÇÃO
AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ALVORADA."**

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício do auxílio-refeição aos servidores do Município de Alvorada.

Parágrafo Único. Farão jus ao benefício disposto no caput, todos os servidores estatutários, celetistas do quadro, bem como os contratados temporariamente.

Art. 2º. O auxílio terá o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º O auxílio recebido mensalmente será referente ao número de dias efetivamente trabalhados, excluindo-se os períodos de férias, repouso e qualquer tipo de licença ou afastamento do trabalho.

Parágrafo Único. O servidor receberá o auxílio integral independente da carga horária de trabalho.

Art. 4º. Os descontos aos servidores serão feitos da seguinte forma:

I – Os que percebem remuneração de no máximo R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), estarão isentos de desconto do auxílio;

II – Os que percebem a remuneração de R\$ 1.101,00 (hum mil e cento e um reais) até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), terão o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do auxílio;

III – Os que percebem a remuneração de R\$ 1.301,01 (hum mil, trezentos e um reais) até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), terão o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do auxílio;

IV – Os que percebem a remuneração de R\$ 1.501,00 (Hum mil quinhentos e um reais) até R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais), terão o desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do auxílio;

V – Os que percebem a remuneração de R\$ 1.951,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e um reais) em diante terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio.

Parágrafo único. O auxílio terá natureza indenizatória.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º. Os servidores celetistas terão desconto a título de participação de 20% (vinte por cento) do valor do auxílio.

Art. 6º. Os auxílios serão pagos aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. Será descontados no mês subsequente, o valor do auxílio correspondente às faltas do servidor ao serviço, bem como, será pago no mês subsequente, o valor do auxílio correspondente aos dias trabalhados a mais no período.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Art. 8º. Revoga-se a Lei municipal nº 2.659/2013.

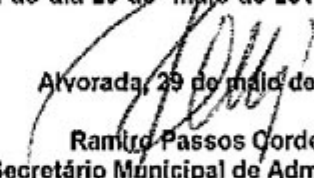
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e nove dias do mês maio do ano de dois mil e quatorze.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2770/2014 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 29 de maio de 2014 a 13 de junho de 2014.

Alvorada, 29 de maio de 2014.


Ramiro Passos Cordelro
Secretário Municipal de Administração